



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS SIMPLIFICADO

(Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamentos informáticos, pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, doravante SRFPAP.

Cláusula 2.^a

Obrigações da adjudicatária

1. A adjudicatária obriga-se perante a adjudicante a fornecer os equipamentos e quantidades conforme anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Todos os equipamentos fornecidos (computador, portáteis, Monitores, Periféricos, suportes, docking station e mochila) deverão ser do mesmo fabricante.
3. As despesas do envio dos equipamentos nos locais referidos no Anexo I deste caderno de encargos serão assumidas pela adjudicatária.

Cláusula 3.^a

Preço base e condições de pagamento

1. O preço base é fixado em € 107.000,00 (cento e sete mil euros), sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SRFPAP.
3. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. As faturas devem cumprir as regras de faturação eletrónica previstas no CCP.

Cláusula 4.^a

Execução do contrato

O contrato durará até à entrega dos equipamentos referidos na Cláusula 2.^a, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 5.^a

Gestor

Nos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, ambos do CCP, propõe-se, para Gestor do presente contrato, e a incluir no respetivo clausulado, Alexandre Miguel Rodrigues dos Reis.

Cláusula 6.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela adjudicante;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria adjudicante;
 - h) Manter a adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula.
3. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre aquela e o referido colaborador.
5. Caso a adjudicatária seja autorizada pela adjudicante a subcontratar outras entidades para a aquisição de serviços objeto do presente contrato, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre aquela e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 7.^a

Classificação orçamental

A classificação orçamental, por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato a celebrar, é a 07.01.07.00.00.

Cláusula 8.^a

Disposições por que se rege a aquisição

A execução do contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas do Caderno de Encargos e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, designadamente convite e proposta;
- b) Pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão, e demais legislação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

complementar;

- c) Às disposições que lhe possam ser aplicadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores e Orçamento de Estado em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. O contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente público, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do contraente público.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1. O contraente público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo contraente público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do cocontratante da resolução.
3. O contraente público, independentemente da conduta do cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Dispensa de caução

Não é exigível a prestação de caução, tendo em conta que o preço contratual é inferior ao legalmente previsto.

Cláusula 13.^a

Foro

Para qualquer litígio emergente do presente contrato é convencionado o tribunal da área da sede da adjudicante, com renúncia expressa a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

Requisitos técnicos

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO MINI-PC	
1	68	FORMATO	MINI-PC
		MONTAGEM	Montagem VESA na traseira do monitor, sem afetar a estabilidade do mesmo.
		PROCESSADOR	12ª Geração Intel® Core i5 ou equivalente, com velocidade mínima de processamento de 2.0GHz a 4.4GHz
		MEMÓRIA RAM	≥ 16GB DDR4
		ARMAZENAMENTO	≥ SSD 512 GB PCIe NVMe
		GRÁFICA	Integrada
		SLOTS, PORTAS, EXPANSÕES	≥ 4 x USB 3.2 + 2 x USB 2.0 (quantidades mínimas) – Serão aceites igualmente 6 portas USB 3.2 ou superior.
			1 x RJ45 – 10/100/1000 Mbps
			2 portas para ligação a monitores, sendo aceites: HDMI e/ou DisplayPort
			≥ 1 x CONECTOR AUDIO UNIVERSAL – 3.5 mm
		CONETIVIDADES	Ethernet 10/100/1000 BASE TX
			Wi-Fi 6 2x2 802.11ax + Bluetooth 5.1 ou superior
		ACESSÓRIOS	Teclado e Rato USB
		SISTEMA OPERATIVO INSTALADO	WINDOWS 11 PRO OEM x64 - Português
		SEGURANÇA FÍSICA	Slot para Cabo de segurança Kensington
		KIT DE MONTAGEM	Deverá incluir o Kit de Montagem VESA do Mini-PC no Monitor
		SUORTE E MANUTENÇÃO	Garantia mínima 3 ANOS

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO LAPTOP - 14" - A	
2	17	FORMATO	LAPTOP
		PESO	2 Kg (MÁX)
		PROCESSADOR	12ª Geração Intel® Core i5 ou equivalente – com velocidade mínima 4.40 Ghz
		MEMÓRIA RAM	16GB DDR4
		ECRÃ	14" FHD (1920x1080), não touch, antirreflexo.
		ARMAZENAMENTO	≥ SSD 512 GB PCIe NVMe
		GRÁFICA	Integrada
		MULTIMEDIA	Câmara com shutter, Microfone e colunas incorporados.
		SLOTS, PORTAS, EXPANSÕES	≥ 2 x USB 3.2 TIPO A + 1x USB 2.0 TIPO A (sendo aceites igualmente 3 portas USB 3.2 TIPO A)
			≥ 1 x USB 3.2 TIPO C
			1 x RJ45
			1 x HDMI 2.0 ou DisplayPort
			1 x AUDIO 3.5 mm
		CONETIVIDADES	Ethernet 10/100/1000 Base-TX
			Wi-Fi 6 2x2 802.11ax + Bluetooth 5.1 ou superior
		TECLADO	Incorporado PT
		ACESSÓRIOS	KIT Teclado PT & RATO USB (externo) + Mochila de Transporte do portátil + Carregador com conector tipo Jack DC Barrel (no caso de o portátil possuir apenas uma porta USB-C)
		RATO	Incorporado – mouse pad ou pointing stick
		SISTEMA OPERATIVO INSTALADO	WINDOWS 11 PRO OEM x64 - Português
		SUORTE E MANUTENÇÃO	Garantia mínima 3 ANOS

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO LAPTOP 14" - B	
3	17	FORMATO	LAPTOP 14"
		PESO	2 Kg (MÁX)
		PROCESSADOR	12ª Geração Intel® Core i7 ou equivalente
		MEMÓRIA RAM	32 GB DDR4
		ECRÃ	14" FHD (1920x1080), não touch, anti-reflexo
		ARMAZENAMENTO	SSD 512 GB PCIe NVMe
		GRÁFICA	Integrada
		MULTIMEDIA	Câmara com shutter, Microfone e colunas incorporados.
		SLOTS, PORTAS, EXPANSÕES	≥ 2 x USB 3.2 TIPO A + 1x USB 2.0 (sendo aceite configuração de 3 portas USB 3.2 TIPO A
			≥ 1 x USB 3.2 TIPO C
			1 x RJ45
			1 x HDMI ou DisplayPort
			1 x AUDIO 3.5 mm
		CONETIVIDADES	Ethernet 10/100/1000Base-TX
			Wi-Fi 6 2x2 802.11ax + Bluetooth 5.2 ou superior
		TECLADO	Incorporado PT
		ACESSÓRIOS	KIT Teclado PT & RATO USB (externos) + Mochila de Transporte do portátil + Carregador com conector tipo Jack DC Barrel (no caso de o portátil possuir apenas uma porta USB-C)
		RATO	Incorporado – mouse pad ou pointing stick
		SISTEMA OPERATIVO INSTALADO	WINDOWS 11 PRO x64 OEM - Português
		SUORTE E MANUTENÇÃO	Garantia mínima 3 ANOS

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO LAPTOP 2 EM 1 - 13,3"	
4	7	FORMATO	LAPTOP 2 EM 1 - 13,3"
		PESO	1.5 Kg (MÁX)
		PROCESSADOR	12ª Geração Intel® Core i7 - 4.70 Ghz ou equivalente
		MEMÓRIA RAM	1 x 16GB DDR4
		ECRÃ	13,3" FHD (1920x1080), ecrã tátil, Wide Viewing angle, 300 nit, com Pen support e respetiva Pen, Gorilla Glass
		ARMAZENAMENTO	SSD 512 GB PCIe NVMe
		GRÁFICA	Integrada
		MULTIMEDIA	Câmara com shutter integrada, Microfone incorporado
		SLOTS, PORTAS, EXPANSÕES	≥ 2 x USB 3.2 TIPO A + 1x USB 2.0 (sendo aceites configurações com 3x USB3.2 TIPO A)
			≥ 2 x USB 3.2 TIPO C
			1 x RJ45
			1 x HDMI ou Display Port
			1 x AUDIO 3.5 mm
			1 X SMART CARD READER
		CONETIVIDADES	Ethernet 10/100/1000BaseTX
			Wi-Fi 6 2x2 802.11ax + Bluetooth 5.2 ou Superior
		TECLADO	Teclado PT Incorporado, retro iluminado
		ACESSÓRIOS	KIT Teclado PT & RATO Sem fios (externos) com suporte bluetooth + Mochila de Transporte do Portátil
		RATO	Incorporado – mouse pad ou pointing stick
		SISTEMA OPERATIVO INSTALADO	WINDOWS 11 PRO x64 OEM - Português
		SUPORTE E MANUTENÇÃO	Garantia Mínima 3 ANOS

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO MONITORES – PARA MINI-PC	
5	68	ÁREA DE VISUALIZAÇÃO	≥ 23,8"
		PAINEL	IPS
		RESOLUÇÃO	1920 x 1080 60Hz
		BRILHO	250 cd/m2
		TEMPO DE RESPOSTA	≤ 5 ms
		CONETIVIDADE	DP, VGA, HDMI (Deverão incluir o cabo de ligação aos Computadores MINI-PC - item 1)
		PORTAS USB	4 portas USB
		SUORTE DO MONITOR	O Suporte do Monitor, além de suportar a montagem do mini-pc sem afetar a estabilidade do suporte, deverá permitir ajustar a altura do monitor, e permitir rotação lateral do monitor e respetivo ângulo de inclinação de visão.
		SUORTE VESA	Deverá suportar montagem de MINI-PC em VESA
		ÂNGULO DE VISÃO	178°/178°
		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Energy Star
		CERTIFICADO TCO	Sim
		SUORTE E MANUTENÇÃO	Garantia Mínima 3 ANOS

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO MONITORES – PARA PORTÁTEIS	
6	36	ÁREA DE VISUALIZAÇÃO	≥ 23,8"
		PAINEL	IPS
		RESOLUÇÃO	1920 x 1080 60Hz
		BRILHO	250 cd/m2
		TEMPO DE RESPOSTA	≤ 5 ms
		CONETIVIDADE	DP, VGA, HDMI (Deverão incluir o cabo de ligação aos Portáteis e/ou Docking Station)
		PORTAS USB	4 portas USB
		SUORTE DO MONITOR	O Suporte do Monitor deverá permitir ajustar a altura do monitor, e permitir rotação Vertical e Horizontal.
		ÂNGULO DE VISÃO	178°/178°
		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Energy Star
		CERTIFICADO TCO	Sim
		SUORTE E MANUTENÇÃO	Garantia Mínima 3 ANOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QTD	<i>EQUIPAMENTO DOCK USB-C</i>	
7	7	INTERFACES DE VÍDEO	HDMI e DisplayPort
		INTERFACE DE DOCKING	USB-C
		INTERFACES	5 portas USB, com pelo menos 3 portas com conector tipo A e os restantes do tipo C 1 x rede - Ethernet 1000 - RJ-45
		SUORTE E MANUTENÇÃO	Garantia Mínima 3 ANOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Locais de entrega do equipamento

	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7
Local de Entrega	<i>Mini-PC</i>	<i>Portátil 14" - A</i>	<i>Portátil 14" - B</i>	<i>Portátil 13,3"</i>	<i>Monitor para Mini PC</i>	<i>Monitor externo para Portáteis</i>	<i>Dock USB-C</i>
Ilha de São Miguel Ponta Delgada	57	10	7	7	57	8	7
Ilha Terceira Angra do Heroísmo	11	7	10	-	11	17	-
Ilha do Faial Horta	-	-	-	-	-	11	-
TOTAL	68	17	17	7	68	36	7

Morada dos locais da entrega:

- **São Miguel** – Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) - Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º6 - 9º Piso. 9500-119 Ponta Delgada | Edifício Solmar | São Miguel – Açores – Pessoa de Contacto: João Sousa;
- **Terceira** – GSRFPAP- Gabinete S.R. Finanças, Planeamento Administração Pública - Palácio dos Capitães Gerais - Largo Prior do Crato – 9700-143 - Angra do Heroísmo | Terceira – Açores – Pessoa de contacto: Graça Melo;
- **Faial** – Delegação de Contabilidade Pública da Horta – Colónia Alemã – 9900 - 014 Horta – Pessoa de contacto: João Sousa.